DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8003/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18270/2012
PROTOCOLO	: 1259519
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: NEUZA PATRONI DUARTE DA SILVA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO. IMPUGNAÇÃO E MULTA A OUTRO GESTOR NA DELIBERAÇÃO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC-4189/2015 (fls. 43-50), em que aplicou multa ao Ex-Prefeito Municipal de Miranda/MS, *Senhor Neder Afonso da Costa Vedovato,* no valor correspondente a 794 (setecentos e noventa e quatro) UFERMS e *impugnação* do valor de R$ 59.863,10 (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos), e aplicou multa a Prefeita subsequente, *Sra. Marlene de Matos Bossay*, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS.

Consta dos autos que a *Sra. Marlene de Matos Bossay*, penalizada em razão do não atendimento à intimação desta Corte de Contas no curso processual, cumpriu a deliberação, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, acostada à f. 80.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo reconhecimento do cumprimento da deliberação e baixa de responsabilidade por parte da *Sra. Marlene de Matos Bossay*, dando-lhe quitação pelo pagamento da multa imposta, e prosseguimento da tramitação deste processo para que seja certificado nestes autos as medidas adotadas referentes a impugnação e multa aplicada ao *Sr. Neder Afonso da Costa Vedovato*, conforme parecer n. PAR – 4ª PRC – 9143/2022, acostado às fls. 87-88 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo encaminhamento dos autos para Secretaria de Controle Externo do TCE/MS para aguardar o cumprimento do item III da decisão acima.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd